



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 04738/06

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO.** Julga-se regular o processo em que foram observadas as normas legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 00710 /2010

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo TC nº **04738/06**, que trata da prestação de contas do Convênio nº **822/04**, celebrado entre o **Projeto Cooperar** e a **Associação de Desenvolvimento Comunitário da Região de Ribeiro e Adjacências**, situada no Município de Alagoa Grande, objetivando a reposição das perdas de famílias atingidas pelo rompimento da Barragem de Camará, e

**CONSIDERANDO** que a celebração do convênio foi realizada de acordo com as normas que disciplinam a espécie, em especial ao que dispõe o art. 116 da Lei Nacional n.º 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que, após a instrução inicial do presente feito, o relator determinou o seu apensamento ao Processo TC n.º 04726/06, por tratar de matéria correlata, bem como a realização de diligência para verificar se os benefícios foram efetivamente recebidos pelas pessoas afetadas com o rompimento da Barragem de Camará;

**CONSIDERANDO** que a unidade técnica realizou inspeção *in loco* no período de 09 a 13 de novembro de 2009, constatando que 100% das pessoas localizadas e questionadas durante a diligência confirmaram o recebimento das indenizações, conforme relatório de fls. 527/529 e declarações de fls. 434/526;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Especial, mediante o Parecer n.º 541/10, fls. 530/533, destacando que o objeto conveniado foi devidamente concretizado, uma vez que houve comprovação da percepção dos valores pelos beneficiários, opinou pela regularidade da prestação de contas do convênio ora examinado;

**CONSIDERANDO** que, em consonância com as conclusões da auditoria e com o posicionamento ministerial, verifica-se a aplicação dos recursos liberados no objeto do convênio e a consequente regularidade da prestação de contas em análise;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC nº 04738/06**

**CONSIDERANDO** os termos dos relatórios da Auditoria, do parecer do representante do Ministério Público Especial, do voto do Relator, proferido oralmente, e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em julgar **REGULAR** a prestação de contas do Convênio n.º 822/04, determinando o arquivamento do presente processo.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de maio de 2010.***

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**

CONS. PRESIDENTE – RELATOR

***REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL***